



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000155/2021-13
Assunto: Análise de atos e fatos relativos ao Convênio nº 15/2000 firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do DF e a entidade Fenações Integração Social
Ordem(ns) de Serviço: 03/2020-SUBCI/CGDF de 03/01/2020
Nº SAEWEB: 0000021756

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 09/01/2020 a 27/03/2020, objetivando verificar a conformidade dos atos e fatos relacionados ao Convênio nº 15/2000, celebrado com a entidade Fenações Integração Social, no âmbito da antiga Secretaria de Estado de Ação Social.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 01/2021 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000155/2021-13, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0100-000132/2006	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestar capacitação profissional a 200 adolescentes, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, prioritariamente com medidas protetivas e socioeducativas, em horário alternado ao da escola.	Convênio nº 15/2000 Valor Total: R\$ 333.302,47
0100-000864/2000	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestar capacitação profissional a 200 adolescentes, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, prioritariamente com medidas protetivas e socioeducativas, em horário alternado ao da escola.	Convênio nº 15/2000 Valor Total: R\$ 90.422,75

Processo	Credor	Objeto	Termos
0380-000140/2007	Fenações Integração Social (03.656.600/0001-09)	Prestar capacitação profissional a 200 adolescentes, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, prioritariamente com medidas protetivas e socioeducativas, em horário alternado ao da escola.	Convênio nº 15/2000 Valor Total: R\$ 332.626,14

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. Exceto com relação ao Processo Administrativo nº 101.000.027/2000, o qual foi solicitado pela auditoria, mas se encontrava no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A auditoria foi realizada com base na análise documental dos Processos nºs 100.000.864/2000, 100.000.132/2006 e 380.000.140/2007, relativos às prestações de contas do Convênio nº 15/2000, referentes aos anos de 2000, 2006 e 2007, celebrado com a entidade Fenações Integração Social, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, com auxílio dos Processos Financeiros nºs 100.000.863/2000, 100.000.133/2006 e 380.000.139/2007, considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, que dispõe sobre a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

As prestações de Contas do Convênio nº 15/2000 referentes aos anos de 2001 a 2005 não foram analisadas nesse trabalho, pois já foram objeto de análise pela Controladoria Geral do DF gerando o Relatório de Auditoria Operacional nº 56/2004 (2001 e 2002) e o Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011-DISEG/CONT (2003 a 2005).

Visando atender ao determinado na Decisão nº 2.826/2016, reiterada pela Decisão nº 247/2018, de 01/02/2018, ambas do Tribunal de Contas do DF, que dispõem sobre a realização de auditorias pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) nas prestações de contas dos ajustes firmados com a instituição Fenações Integração Social, foi dado um especial enfoque quanto à legalidade das notas fiscais juntadas nos autos a título de prestação de contas do Convênio nº 15/2000.

Foram requisitados, por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 01/2020-CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (Doc. SEI/GDF 33651610), de 08/01/2020, os processos de prestação de contas do Convênio nº 15/2000 realizado com a entidade Fenações, referentes aos períodos de 2000, 2006 e 2007.

Nos Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, contidos nos processos de prestação de contas analisados, estão demonstrados os valores utilizados pela Entidade no referido Convênio, nos anos de 2000, 2006 e 2007, conforme resumo abaixo:

Convênio N° 15/2000			Prestação de Contas	
Exercício	Receita R\$	Despesa R\$	Processo N°	Volumes
2000	90.446,73	90.422,75	100.000.864/2000	01
2006	55.469,86	55.440,00	100.000.132/2006	03
2007	110.988,27	110.920,46	380.000.140/2007	02
TOTAL	256.904,86	256.783,21		

O trabalho foi realizado com base em amostra, no qual os processos de prestação de contas foram analisados da seguinte forma:

ANO	PROCESSO N°	PERÍODOS ANALISADOS	VALOR TOTAL DA AMOSTRA (RECEITA)	VALOR TOTAL DA AMOSTRA (DESPESA)	PORCENTAGEM ANALISADA DA DESPESA
2000	100.000.864/2000	Ago a Dez	90.446,73	90.422,75	100%
2006	100.000.132/2006	Jul, Ago e Set	55.469,86	55.440,00	16,63%
2007	380.000.140/2007	Out, Nov e Dez	110.988,27	110.920,46	33,34%
PORCENTAGEM DA AMOSTRA			256.904,86	256.783,21	33,95

*Em 2000, houve repasse para o Convênio n° 15/2000 em 17/08/2000 a 31/12/2000.

1.1. Legislação

O trabalho foi realizado considerando a Instrução Normativa CGDF n° 01, de 22/12/2005, que dispõe sobre a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

Além da Instrução Normativa acima citada, há ainda outros normativos vigentes à época que serviram de base para a análise:

Legislação	Objeto
Decreto n° 16.098/94	Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto n° 32.598/2010	Dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto n° 95.247/1987	Regulamenta a Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei n° 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997	Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.
--	---

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA

2.1.1. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CHEQUES NOMINATIVOS PARA CADA DESPESA EFETUADA

Classificação da falha: Grave

Fato

Nos documentos constantes da Relação Nominativa de Pagamento acostados às Prestações de Contas do Convênio nº 15/2000, referentes aos anos de 2000, 2006 e 2007, da entidade Fenações Integração Social, constatamos que, na relação, há despesas com fornecedores diferentes em datas diversas que teriam sido pagas com o mesmo número de cheque, indicando, inicialmente, que houve emissão de cheques para serem descontados em caixa a fim de realizar pagamentos em dinheiro.

A título de exemplo, citamos a Relação Nominativa de Pagamento do período de 01/10/2007 a 31/12/2007 - Complementar, constante do Processo nº 380.000.140/2007, fl. 929:

Período: 01/10/2007 a 31/12/2007 (Complementar)

FORNECEDOR/ CREDOR	NOTA FISCAL	CGC/CPF	CHEQUE			DATA DE PAGAMEN- TO
	RECIBO		Nº	DATA	VALOR (R\$)	
Vale Transporte	Recibo	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	140,00	26/11/07
Via Box Supermercado	1156	07.219.367/0001-40	000742	21/01/08	1.313,47	05/12/07
Via Box Supermercado	1157	07.219.367/0001-40	000742	21/01/08	1.240,35	05/12/07
Via Box Supermercado	1158	07.219.367/0001-40	000742	21/01/08	1.087,75	05/12/07
Via Box Supermercado	1165	07.219.367/0001-40	000742	21/01/08	687,76	06/12/07
Via Box Supermercado	1166	07.219.367/0001-40	000742	21/01/08	122,20	06/12/07
Pettenati S.A. Industria Têxtil	616785/0-01	88.613.658/0001-10	000742	21/01/08	937,10	10/12/07
Edna Silva Ferreira	TRCT	012.445.011-31	000742	21/01/08	807,93	11/12/07
Ferramentas Bandeirante Ltda.-ME	17148	00.495.499/0001-55	000742	21/01/08	27,70	13/12/07

Vale Transporte	Recibo	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	315,00	13/12/07
Nosso Lar Merceria e Verdurão Ltda ME	3073	72.583..305/0001-84	000742	21/01/08	874,68	13/12/07
Nosso Lar Merceria e Verdurão Ltda ME	3074	72.583..305/0001-84	000742	21/01/08	678,45	13/12/07
Sorttcon	Recibo - 13/07	24.949.828/0001-59	000742	21/01/08	500,00	15/12/07
Real Fogões	567	07.916.931/0001-83	000742	21/01/08	55,00	18/12/07
Ana Cristina Dantas Barbosa Gonçalves	13º Salário	408.159.201-59	000742	21/01/08	380,95	20/12/07
Eliana Patrícia Maria Trajano de Aragão	13º Salário	316.415.471-20	000742	21/01/08	92,35	20/12/07
Manoel Joaquim da Silva	13º Salário	151.833.431-97	000742	21/01/08	800,45	20/12/07
Mariana Macedo Queiroga	13º Salário	010.944.271-79	000742	21/01/08	76,96	20/12/07
Nilene Brito Mendonça	13º Salário	013.713.061-92	000742	21/01/08	177,59	20/12/07
Rejane Claudia Silva Ferreira	13º Salário	329.843.591-00	000742	21/01/08	103,90	20/12/07
Sally Rosalin Barroso Inácio	13º Salário	691.749.201-97	000742	21/01/08	115,44	20/12/07
Saulo Martins Pugas	13º Salário	214.442.421-71	000742	21/01/08	184,70	20/12/07
Transmendes Transportes Ltda	70	04.317.169/0001-20	000742	21/01/08	6.000,00	24/12/07
Vale Transporte	Recibo	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	200,00	26/12/07
Plotter Graphic Prestação e Serviços Ltda.	2097	05.328.910/0001-11	000742	21/01/08	287,00	03/01/08
Ana Cristina Dantas Barbosa Gonçalves	Contra Cheque	408.159.201-59	000742	21/01/08	431,85	07/01/08
Avelina Januário	Contra Cheque	287.069.191-20	000742	21/01/08	432,37	07/01/08
Eleusa Maria Barbosa de Oliveira	Contra Cheque	290.027.531-87	000742	21/01/08	470,99	07/01/08
Eliana Patrícia Maria Trajano de Aragão	Contra Cheque	316.415.471-20	000742	21/01/08	554,10	07/01/08
Francileude Pereira de Araujo	Contra Cheque	014.895.821-42	000742	21/01/08	388,92	07/01/08
Iderlane Francisca dos Santos	Contra Cheque	995.031.821-15	000742	21/01/08	1.102,92	07/01/08
Manoel Joaquim da Silva	Contra Cheque	151.833.431-97	000742	21/01/08	750,92	07/01/08
Marco Antonio Gomes da Silva	Contra Cheque	643.325.192-72	000742	21/01/08	922,64	07/01/08
Maria do Socorro Silva Campos	Contra Cheque	432.794.493-91	000742	21/01/08	455,70	07/01/08
Maria Vieira Alves Ribeiro	Contra Cheque	536.725.771-20	000742	21/01/08	453,83	07/01/08
Mariana Macedo Queiroga	Contra Cheque	010.944.271-79	000742	21/01/08	853,50	07/01/08
Nilene Brito Mendonça	Contra Cheque	013.713.061-92	000742	21/01/08	333,60	07/01/08

Rejane Claudia Silva Ferreira	Contra Cheque	329.843.591-00	000742	21/01/08	404,85	07/01/08
Sally Rosalin Barroso Inácio	Contra Cheque	691.749.201-97	000742	21/01/08	478,02	07/01/08
Saulo Martins Pugas	Contra Cheque	214.442.421-71	000742	21/01/08	738,80	07/01/08
FGTS	GFIP	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	993,81	07/01/08
Sorttcon	Recibo – 12/07	24.949.828/0001-59	000742	21/01/08	500,00	31/01/08
PIS	DARF	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	103,30	31/01/08
PIS 13º salário	DARF	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	23,20	31/01/08
INSS 13º salário	GPS	Ref. 12/2007	000742	21/01/08	160,04	31/01/08

Vale ressaltar que o executor do Convênio, em dezembro de 2000, alertou sobre essa pendência no Relatório Avaliativo, conforme fls. 63 a 65 do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000.

A “Prestação de Contas” está incompleta, com as seguintes pendências:

a) [...]

b) Os recursos repassados foram sacados com um só cheque, contrariando as orientações. A entidade foi questionada sobre esse ato no dia 24.11.2000 e justificou o saque único, alegando que verba atrasa, as ações continuam sendo desenvolvidas, compram a prazo e a Fenações não pode emitir cheques pois está com problemas com o SPC. Solicitamos que a Entidade fizesse um documento justificando a ação, e aguardamos até o dia 04.12.2000, mas esta não se pronunciou.

Em resposta às irregularidades apontadas pelo executor do Convênio, no Ofício nº 222/2000, de 19/11/2000, fl. 68, a Fenações esclareceu que, sobre as retiradas em um único saque, os mesmos foram emitidos para ressarcimento de despesas contraídas anteriormente pela Entidade, tendo em vista que a verba é repassada pela SEAS após a realização das atividades, ficando a Entidade obrigada a efetuar despesas no decorrer do mês.

Novamente, em 10/10/2001, Processo nº 100.000.864/2000, fl. 223, a Gerência de Prestação de Contas da então SEDEST, alertou à Fenações que deve ser emitido um cheque para cada documento fiscal (item 4). Em resposta ao Órgão, por meio do Ofício nº 016/2002, de 01/02/2002, a Fenações respondeu que tal procedimento torna-se inviável, devido aos constantes atrasos no repasse dos recursos, fl. 226.

No entanto, esse procedimento se repete em todas as Relações Nominativas de Pagamento referentes ao Convênio nº 15/2000, nos anos de 2000, 2006 e 2007.

A prática utilizada pela Entidade Conveniada, ou seja, saque na “boca do caixa”, com um único cheque, dos recursos recebidos na conta bancária específica do Convênio, com o objetivo de efetuar pagamento a diversos credores, deve ser abolida, tendo em vista que

prejudica a conciliação bancária e qualquer outro tipo de controle financeiro, bem como contraria o disposto no art. 20 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, e também o art. 18 da Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, a saber:

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, mediante movimentação exclusiva através de **cheque nominativo**, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. **(grifo nosso)**

Considerando, então, que não foi observado, por parte da Fenações, o normativo que exige emissão de cheque nominativo a fim de identificar os credores de cada despesa, e que essa prática se manteve mesmo após o alerta realizado pelo executor do Convênio no ano de 2000, conclui-se que esses eventos associados aos indícios de apresentação de Notas Fiscais fraudulentas reforçam a teoria de provável desvio de recursos públicos.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu, por meio do Ofício SEI-GDF n 248/2021 (SEI nº 55938331), de 11/02/2021, que foi editada a Ordem de Serviço nº 07, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2021, que visa estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Termos de Colaboração (MROSC) e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. Assim, visando estabelecer padrões quanto à fiscalização e ao pagamento de Termos de Colaboração, objetivamos que os erros quanto a pagamentos indevidos sejam evitados.

Tendo em vista que a SEDES editou uma Ordem de Serviço visando estabelecer padrões quanto à fiscalização, considera-se oportuna a Recomendação de auditoria que deverá ser objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do DF.

Causa

Em 2000, 2006 e 2007:

Ausência de medidas saneadoras por parte dos executores, mesmo após a identificação da irregularidade em 2000.

Consequência

1. Dificuldade na avaliação objetiva da prestação de contas, prejudicando a conciliação bancária e qualquer outro tipo de controle financeiro;
2. Provável desvio de recursos públicos referente ao Convênio nº 15/2000.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.1) Alertar aos executores do Convênio que, quando da análise da prestação de contas, seja confirmado, caso ocorra, que o uso de cheque sacado na "boca do caixa" para pagamentos diversos insere-se na excepcionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 38 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016.

2.1.2. NÚMERO DE EMPREGADOS CONTRATADOS A MENOR QUE O INFORMADO NO PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise aos recibos de pagamentos constantes dos Processos de Prestação de Contas do exercício de 2007, verificou-se que o número de funcionários contratados, que seriam pagos com recursos provenientes do Convênio nº 15/2000, estava menor que a quantidade aprovada no plano de trabalho.

No Plano de Aplicação do exercício de 2007, referente ao período de 01/07/2007 a 31/12/2007, constam as seguintes quantidades para os meses de outubro a dezembro:

CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS SEGUNDO PLANO DE APLICAÇÃO	Nº DE FUNCIONÁRIOS SEGUNDO RECIBOS DE PAGAMENTOS ¹		
		OUTUBRO /2007	NOVEMBRO /2007	DEZEMBRO /2007
Assistente Social	01	01	01	01
Instrutor	13	08	08	08
Auxiliar de Instrutor	08	04	04	04
Merendeira	02	02	02	02

Contador	01	01	01	01
-----------------	----	----	----	----

¹ A amostra feita pela Auditoria contemplou os meses de outubro a dezembro de 2007.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 248/2021 (SEI nº 55938331), de 11/02/2021, que será apurado de forma minuciosa no processo de reanálise, a ser realizado pela Gerência de Prestação de Contas.

Mesmo que a manifestação da SEDES tenha sido em relação à apuração da falha de forma minuciosa, considera-se oportuna a Recomendação de auditoria que deverá ser objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do DF.

Causa

Em 2007:

Falha na fiscalização do Convênio nº 15/2000.

Consequência

Prejuízo para a administração pública.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

R.2) Apurar os valores referentes aos empregados não contratados e que estavam previstos no Plano de Trabalho e notificar a Fenações para que devolva os recursos referentes às despesas não realizadas no Convênio nº 15/2000.

2.1.3. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR TRABALHADOR AUTÔNOMO

Classificação da falha: Média

Fato

No Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, referente ao exercício de 2000, verificaram-se empregados que prestaram serviços à entidade como autônomos, portanto, pagos por Recibo de Pagamentos de Autônomos – RPA.

RECIBO Nº	EMPREGADO AUTÔNOMO	CPF Nº	SERVIÇO PRESTADO	VALOR RECEBIDO R\$	DATA DE EMISSÃO DO RECIBO	PROCESSO FL. Nº
008	Elaine de Souza Peres	184.820.581-34	Pedagoga	855,00	05/10/2000	119
S/N	Fábio Silvano Oliveira	952.080.971-68	Instrutor de Serigrafia	418,00	31/10/2000	158
S/N	Sérgio dos Reis	828.110.166-00	Instrutor de Informática	418,00	31/10/2000	159
S/N	Jadson Brás	151.607.261-87	Estofador de Móveis	152,00	31/10/2000	160
S/N	Luísa Selma R. Ferreira	398.085.051-04	Panificação	304,00	31/10/2000	161
14	Elaine de Souza Peres	184.820.581-34	Pedagoga	855,00	05/11/2000	162
S/N	Luísa Selma R. Ferreira	398.085.051-04	Panificação	570,00	08/12/2000	201
S/N	Sérgio dos Reis	828.110.166-00	Instrutor de Informática	570,00	08/12/2000	202
S/N	Jadson Brás	151.607.261-87	Estofador de Móveis	570,00	08/12/2000	203
S/N	Fábio Silvano Oliveira	952.080.971-68	Instrutor de Serigrafia	570,00	08/12/2000	204
17	Elaine de Souza Peres	184.820.581-34	Pedagoga	855,00	08/12/2000	205
S/N	Sérgio dos Reis	828.110.166-00	Instrutor de Informática	570,00	29/12/2000	211
S/N	Fábio Silvano Oliveira	952.080.971-68	Instrutor de Serigrafia	570,00	29/12/2000	213
S/N	Luísa Selma R. Ferreira	398.085.051-04	Panificação	570,00	29/12/2000	214
21	Elaine de Souza Peres	184.820.581-34	Pedagoga	855,00	02/01/2001	218

O Caput do art. 3º da CLT dispõe que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

O Decreto nº 73.841/74, vigente à época, revogado pelo Decreto nº 10.060/2019, dispõe que “A empresa de trabalho temporário é obrigada a celebrar contrato individual escrito de trabalho temporário com o trabalhador, no qual constem expressamente os direitos ao mesmo conferidos, decorrentes da sua condição de temporário”.

A definição de trabalhador autônomo encontra-se na Lei nº 5.890/73, em seu artigo 4º, alínea c: “o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa.”

No Convênio nº 15/2000, no exercício de 2000, os trabalhadores autônomos desempenhavam funções de pedagoga, instrutor de informática e instrutor de serigrafia, como consta no Processo nº 100.000.864/2000, citados na tabela acima. Essas atividades são prestadas de forma contínua, com horários e remunerações definidas pela Entidade, bem como executadas nas dependências da mesma. Portanto, nessas contratações de empregados autônomos da Entidade havia caracterização de vínculo empregatício, podendo ensejar demandas judiciais contra a Entidade, com possibilidade de avocar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por falta de fiscalização.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 248/2021 (SEI nº 55938331), de 11/02/2021, que a "SUAG tem envidado esforços para que os trâmites de fiscalização e pagamentos sejam padronizados, alertando para que os executores façam a fiscalização de forma correta. Assim, informamos que na ocasião da celebração de novos termos, toda a legislação vigente é enviada aos executores para auxiliar na fiscalização. A padronização dos trâmites de pagamento, como a obrigatoriedade de incluir relatórios circunstanciados na ocasião do repasse de cada parcela, foi determinada com a publicação da Ordem de Serviço nº 07, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, de, 14 de janeiro de 2021, que visa estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Termos de Colaboração (MROSC) e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF."

Tendo em vista a manifestação do Gestor, considera-se atendida a Recomendação da auditoria, destacando, no entanto, que a falha permaneceu no exercício sob exame e que a implementação das medidas deverá ser objeto de monitoramento pela Controladoria Geral do DF.

Causa

Em 2000:

Falha na fiscalização do Convênio nº 15/2000.

Consequência

Empregados autônomos prestando serviço contínuo para a Entidade, podendo ensejar demandas judiciais contra a Entidade, com possibilidade de avocar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por falta de fiscalização.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

R.3) (ATENDIDA) Adotar medidas de controles no sentido de evitar que esse tipo de irregularidade aconteça nos ajustes vigentes.

2.1.4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Recibos de Pagamento de Salários dos empregados do Convênio nº 15/2000 verificou-se a ausência do desconto de 6% do vale-transporte nos recibos do empregado Marco Antônio Gomes da Silva, nos meses de outubro a dezembro de 2007, sendo que constam assinaturas do empregado nos Recibos de Vale-Transporte confirmando o recebimento do benefício.

O custeio do vale-transporte é regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87 que estabelece:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Há também caso em que há desconto de 6% no recibo de pagamento do empregado e não consta a assinatura do mesmo no recibo de vale-transporte, conforme observado com o empregado Sally Rosalin Barroso Inácio no mês de outubro de 2007, nas folhas 785 e 822 do Processo de Prestação de Contas nº 380.000.140/2007.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 248/2021 (SEI nº 55938331), de 11/02/2021, que será apurado

de forma minuciosa no processo de reanálise, a ser realizado pela Gerência de Prestação de Contas.

Mesmo que a manifestação da SEDES tenha sido em relação a apuração da falha de forma minuciosa, considera-se oportuna a Recomendação de auditoria que deverá ser objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do DF.

Causa

Em 2007:

Insuficiência no acompanhamento da execução e prestação de contas do Convênio, sem observar os descontos dos recibos de pagamento de salários dos empregados.

Consequência

1. A deliberação de não descontar os 6% pode ensejar a percepção de salário indireto pelo empregado, quando, então, todos os encargos sociais incidiriam sobre os valores recebidos, isto é, sobre o valor do vale transporte concedido incidiriam o FGTS, o INSS, a incorporação destes valores no 13º e nas férias;

2. Possível utilização desses valores para fins diversos dos estabelecidos no plano de trabalho.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

R.4) Calcular os valores referentes aos descontos não realizados e/ou não comprovados a fim de notificar a Fenações para que devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, referentes às despesas não comprovadas.

2.1.5. NOTAS FISCAIS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise à prestação de contas do Convênio nº 15/2000, Processos nºs 100.000.864/2000, 100.000.132/2006 e 380.000.140/2007, nos quais constam documentos enviados pela entidade Fenações para comprovação das despesas com o referido Convênio, verificaram-se diversas notas fiscais com indícios de irregularidade. Foram encontradas notas

fiscais de empresas com a situação cadastral no Sintegra (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>) como não habilitada ou baixada antes da emissão das mesmas; notas fiscais cujas numerações encontram-se fora da sequência definida pela então Secretaria de Fazenda por meio da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF; notas fiscais emitidas depois da data limite de emissão e sem carimbo de prorrogação; notas com rasuras, dentre outros.

a) Empresa: IMPRESSU INFORMÁTICA - DIEGO CAMPOS LOPES–ME

As notas fiscais da empresa Diego Campos Lopes–ME - Impressu Informática, constantes dos Processos de Prestação de Contas nºs 100.000.132/2006 e 380.000.140/2007, foram emitidas depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra, da então Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 23/03/2006:

Nº PROCESSO	NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
100.000.132/2006	90	05/07/2006	75,00	615
	167	10/09/2006	25,00	825
380.000.140/2007	697	19/09/2007	50,00	727
	730	02/10/2007	25,00	757
	83	20/10/2007	50,00	793
	747	23/10/2007	25,00	796

Folha n° 615
 Processo n° 100.000.132/2006
 Rubrica [assinatura]
 Mat.: 103462-0

Impressu Informática Diego Campos Lopes-ME Fone: (61) 3443-7193 site: www.impressu.com.br - e-mail: atendimento@impressu.com.br SHCS CR Qd. 509 Bl. C Lj. 55 Parte Stands 34/35/36/38/39 CEP: 70360-530 - Brasília - DF	Nota Fiscal de Venda ao Consumidor MOD. 902 - Série D Simples Candango - ME Nº 090 DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 29/03/2007
CF/DF: 07.475.204/001-87	CNPJ: 07.885.786/0001-10

Data de
emissão da
NF
(05/07/2006)
depois da
data de
baixa no
Sintegra
(23/03/2006)

Valor R\$ 75,00 Data da Emissão: 05/07/06

(As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)

DADOS RELATIVOS AO CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL

Nome: <u>FENACÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL</u>				
Endereço: <u>SHCS CR Qd. 509 Bl. C Lj. 55</u>				
Cód.	Quant.	Descrição	P. Unitária	Total
	<u>3</u>	<u>TINTAS P/RECARGA</u>		
		<u>DE CARTUCHOS HP27</u>	<u>25,00</u>	<u>75,00</u>
GDF / SEAS				
CONVÊNIO Nº <u>15/2000</u>				
<u>[assinatura]</u> 103462-0				
(Executante / Matrícula)				

1ª Via Breve 1 - 2ª Via Rosa - 3ª Via Azul

DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA, SIBS Qd. 03 Conj. C Lote 02 Fone: (61) 3366 1515 - Núcleo Bandeirante
 CNPJ: 01.194.296/0001-91 CF/DF: 07.360.258/001-97 10 Tls. 50x3 de 001 a 500 - AIDF: 122.200.110/2006

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	07885786000110	CF/DF	0747520400187
RAZÃO SOCIAL	DIEGO CAMPOS LOPES ME		
NOME FANTASIA	IMPRESSU INFORMATICA		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SHCS CR QDA 509 BL C LOJA 55 PARTE STANDS 34/35/36/38/39		
NÚMERO	Complemento		
BAIRRO	ASA SUL		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	70360530	Telefone	(619) 2454386
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G475120100 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	23/03/2006		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 27 de Março de 2020 às 16:47.

b) Empresa: TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA.

As notas fiscais da empresa Transmendes Transportes Ltda., constante do Processo de Prestação de Contas nº 380.000.140/2007, foram emitidas depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Economia. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 29/06/2007:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
60	28/09/2007	6.000,00	739
63	01/11/2007	6.000,00	823
66	10/12/2007	6.000,00	907

70	24/12/2007	6.000,00	954
----	------------	----------	-----

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE
ISS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	04317169000120	CF/DF	0742017600146
RAZÃO SOCIAL	TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA		
NOME FANTASIA	TRANSMENDES TRANSPORTES		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	QN 14D CONJUNTO 06 LOTE 04		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	RIACHO FUNDO		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	71800000	Telefone	(061) 33993085
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	H492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
ENQUADRADO COMO	Simples Nacional		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/06/2007		

Ademais, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, fls. 24/26, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, nos anos de 2003 a 2006, foram consideradas inidôneas para todos os efeitos fiscais pela Coordenadoria de Inteligência Fiscal (COINF) da Subsecretaria da Receita da então Secretaria de Fazenda. Em 2006, foram encontradas notas fiscais emitidas por essa Empresa referente ao Convênio nº 15/2000, conforme a seguir:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
14	17/08/2006	6.000,00	701
18	18/09/2006	6.000,00	794

c) Empresa: SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA.

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pelo Supermercado São Lourenço Ltda.. No entanto, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, nos anos de 2003 a 2006, foram consideradas falsas pela Coordenadoria de Inteligência Fiscal (COINF) da Subsecretaria da Receita da então Secretaria de Fazenda. Ademais, de acordo com um Termo de Declaração do responsável pela gráfica que imprimiu as notas fiscais, foi confirmado que as cópias existentes no relatório da CGDF não são cópias dos originais que ele imprimiu.

No anexo IV do Relatório acima citado, o Termo de Declaração foi assinado por um gerente à época (gerente de set/1999 a set/2008) da gráfica TOCANTINS E GONÇALVES, CF/DF nº 07.351.918/001-07 e CNPJ nº 72.644.750/0001-07, que indicou que a gráfica em questão era responsável por imprimir os documentos fiscais descritos na AIDF 1-825-00284/2006 do Supermercado São Lourenço Ltda. e afirmou que as imagens digitalizadas das notas fiscais apresentadas, identificadas como “imagem 3” e “imagem 4” abaixo, não foram impressas na referida gráfica:

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, ITANEY RODRIGUES LIMA, portador do CPF no. 358.498.941-87 e Documento de Identidade no. 861377 SSP/DF, venho pelo presente declarar junto à Secretaria de Fazenda do DF que:

1. No período compreendido entre set/1999 a set/2008 fui o gerente da empresa gráfica TOCANTINS & GONÇALVES LTDA, CF/DF 07.351.918/001-07 e CNPJ 72.644.750/0001-07;
2. A gráfica em questão era a empresa autorizada a imprimir os documentos fiscais descritos na AIDF 1-825-00055/2004 da empresa SUPERMERCADO GUAPORÉ LTDA de CF/DF 07429394/001-46 e também na AIDF 1-825-00284/2006 da empresa SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA CF/DF 07429676/001-17.
3. Na condição de ex-gerente afirmo que as imagens digitalizadas das notas fiscais apresentadas e segur identificadas como “imagem 2”, “imagem 3” e “imagem 4” não foram impressas na referida gráfica;



Imagem 1



Imagem 2

N° SAEWEB: 0000021756

Processo nº 100.000.132/2006
Rubrica: *Plano*
Matr.: 103482-0

GDF/SEAS
CONVENIO Nº 15/2000
Executiva Matrícula 103482-0

**SUPERMERCADO
SÃO LOURENÇO LTDA.**
Fone: (61) 3376-7680

Nota Fiscal de Venda a Consumidor
Mod. 002 - Série D
Nº 1162

EQNP 14/18 - Bloco B - Lojas 02 e 03 - CEP: 72.215-581 - Ceilândia - DF
CNPJ: 04.831.623/0001-67 CF/DF: 07.428.675/001-17 DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2007

Data da Emissão 19/08/06 Valor 1140,35

As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor

Nome *Finanças Integração Social*
Endereço *SAC/SEL CR Qd 509 bloco, L3 55*

COD.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	Total
30		Extrato de tomate	ca 0,95	28,50
20		Figado	kg 3,89	77,80
20		Sol	kg 0,85	17,00
30		Biscoito union crack	pc 2,95	147,50
40		Costa de Fígado	ca 0,84	33,60
60		Fígado quanta	kg 1,95	112,00
20		Linguiça	kg 6,55	131,00
10		Matatadela	pc 12,36	123,60
50		Olus	lt 1,85	92,50
30		Achocolatado	lt 4,22	126,60
60		Biscoito recheado	pc 1,58	94,80
22		Costa de carne	ca 0,85	18,70
40		Macarrão lapagutti	kg 2,20	88,00
25		Sardinha em molho	lt 1,75	43,75
Total R\$				1140,35

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias

TOCANTINS & GONÇALVES LTDA-ME - C 12 - BLOCO C - LOJA 28 - FONE: 3561-6422 - TAGUATINGA - DF - CF/DF: 07.351.918/001-79
CNPJ: 72.644.750/0001-07 - 250 JOGOS 50X3 VIAS - 1.001 A 1.250 - AIDF 1.825.00284/2006 - 31/01/2006

CONFERE COM O ORIGINAL

d) Empresa: CRISPIM COSTA FERREIRA - ME (MERCADO SALINAS)

Foram encontradas diversas notas fiscais emitidas fora da ordem cronológica pela empresa Crispim Costa Ferreira - ME (Mercado Salinas) na prestação de contas do exercício de 2000 referente ao Convênio nº 15/2000, Processo nº 100.000.864/2000, portanto podendo ser considerada com indícios de irregularidade e enviadas para a Secretaria de Economia para ser avaliada.

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
524	18/08/2000	1.332,76	51
525	18/08/2000	981,30	52
526	18/08/2000	1.301,55	53

477	06/09/2000	823,70	98
486	11/09/2000	1.718,91	102
487	11/09/2000	1.045,37	103
489	11/09/2000	1.375,47	104
490	17/09/2000	176,30	105
494	18/09/2000	489,75	106
495	18/09/2000	521,75	107
496	18/09/2000	330,00	108
507	21/09/2000	1.291,07	113
508	21/09/2000	568,31	114
529	27/09/2000	483,50	115
509	06/10/2000	1.602,01	124
511	06/10/2000	1.314,16	125
512	06/10/2000	1.233,81	126
518	09/10/2000	634,41	127
519	09/10/2000	417,70	128
572	09/10/2000	759,90	129
559	17/10/2000	1.016,45	140
571	17/10/2000	1.379,54	141
565	18/10/2000	700,00	143
575	26/10/2000	603,55	152
576	26/10/2000	82,00	153
584	16/11/2000	533,96	173
585	16/11/2000	610,84	174
581	22/11/2000	910,10	175
582	22/11/2000	539,74	176
583	22/11/2000	105,92	177
593	27/11/2000	647,35	184
591	27/11/2000	752,23	185
587	01/12/2000	482,89	193
588	01/12/2000	654,11	194
589	01/12/2000	195,30	195
595	11/12/2000	614,00	206
626	11/12/2000	957,13	207
627	11/12/2000	463,98	208

MERCADO SALINAS

CRISPIM COSTA FERREIRA - ME

FONE: (61) 561-2547

CNF 02 - LOTE 06 - LOJA 01 - CEP 72.125-525 TAGUATINGA D. FEDERAL

CNPJ: 00.000.943/0001-14

CFOP: 07.321.800/001-04

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - Modelo 002 - Série 0

1.a Via Branco
2.a Via Azul
3.a Via Verde

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO
12/08/2000

Nº

526

DATA DA EMISSÃO 12.108.2000 VALOR R\$ 1.501,55

Nome: Comissão Intermunicipal Social

Endereço: BR/MS CR. Rd. 500. B. 2º 47.55

AS INFORMAÇÕES ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDAS SOMENTE A PEDIDO DO CLIENTE

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
6		tomate	cx	15,00
50		buco maguassy		1,50
10.30		zabeha	kg	2,15
40		sal	kg	0,00
7		espelho	kg	10,00
81		Abigarrado Garamela p.		0,95
39		poroko	kg	1,25
80		óleo	24	1,12
45.00		linguica 1x am.	kg	3,20
30		Caracota Faturo	kg	4,00
10		Caracota de Tajo	kg	25,00
2		Caracota magra	kg	15,00
65.00		abacaxi	kg	3,90
2		alho	kg	2,00

more of
a original

Folha N.^o 53
Processo N.^o 100008642000
Rubrica Elyzabeth Mat.: 101969

Nota Fiscal nº 526
com data de
emissão em
18/08/2000

Nota Fiscal nº 486
com data de
emissão em
11/09/2000

MERCADO SALINAS
CRISPIM COSTA FERREIRA - ME
FONE: (61) 561-2547
CNF 12 - LOTE 06 - LOJA 01 - CEP 72.125-525 TAGUATINGA D. FEDERAL
CNPJ: 00.000.943/0001-14 CFOP: 07.321.800/001-04
NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - Modelo 002 - Série 0
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 15/09/2003 Nº 486
3ª Via Branco
3ª Via Azul
3ª Via Verde

DATA DA EMISSÃO 11/09/00 VALOR R\$ 1.718,91

Nome: Famílias Integração Social
Endereço: SHC / Sul, CR Qd 500 Lj 55

AS INFORMAÇÕES ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDAS SOMENTE A PEDIDO DO CLIENTE

COD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
PC	120	Biscoito água e mel	1,65	198,00
PC	100	Biscoito leite 500g	1,55	155,00
Kg	100	Feijão	1,28	128,00
Kg	80	Feijão	1,10	88,00
Lt	20	Dor de leite	2,90	58,00
SC	5	Caldo	11,00	55,00
Kg	92,400	Carne moída	4,10	378,84
Kg	65	Macarrão	1,70	110,50
Kg	8,100	Simão	0,70	5,67
Kg	12,500	Grão de bico	1,00	12,50
Cx	150	Salatino	0,55	82,50
Kg	112,400	Schmorg	1,55	174,22
Cx	4	Panela	11,00	44,00
PC	60	Manteiga 500g	1,65	99,00
Cx	4	Mandioca	11,42	45,68
Cx	6	Marmelo	14,00	84,00

Confere com o original
Em 30.03.01

Confere com o original

Folha N° 102
Processo N° 00.000.943/0001-14

e) Empresa: LUCINEIDE NUNES PEREIRA-ME (MERCADINHO OLHOS D'ÁGUA)

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pela empresa Lucineide Nunes Pereira-ME. No entanto, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, assinado em 10/08/2011, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, no ano de 2003 a 2006, foram consideradas falsas pela COINF, pois a empresa estava com a inscrição no CF/DF cancelada e não possuía escrituração eletrônica à época. Além disso, o modelo de notas fiscais apresentado na prestação de contas sequer foi autorizado pela repartição fiscal, conforme informações do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; a AIDF não aparece nos registros do Sistema.

Portanto, as notas fiscais emitidas em nome dessa Empresa na prestação de contas de 2000, do Convênio nº 15/2000, podem ser consideradas com indícios de irregularidade, podendo ser enviadas para a Secretaria de Economia para serem avaliadas.

A seguir, as notas fiscais da empresa Lucineide Nunes Pereira-ME do Convênio nº 15/2000:

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FOLHA DO PROCESSO Nº
348	07/11/2000	825,01	100.000.864/2000	164
349	07/11/2000	1.023,09		165
350	07/11/2000	1.974,22		166
414	10/11/2000	406,60		172
443	23/11/2000	393,40		182
460	01/12/2000	1.503,89		186
466	01/12/2000	498,06		187
459	01/12/2000	1.313,41		188
458	01/12/2000	1.022,28		189
457	01/12/2000	586,00		196

MERCADINHO OLHO D'ÁGUA
Lucineide Nunes Pereira - ME

AIDF: nº 1.217.02190/99
NF Promotora até 13/05/2001
Portaria SEFP nº 012 de 2.000

CNB 05 - Lote 14 - Loja 03 - CEP: 72.115-055
Taguatinga Norte - Brasília - DF.

NOTA FISCAL MICROEMPRESA
Modelo 01-B

☒ Saída ☐ Entrada
Nº 0350

BAIRRO/DISTRITO: []
UF: []

COC: 03.143.180/0001-59
CFCF: 07.396.142/001-05

1ª Via: Cliente
2ª Via: Fisco
3ª Via: Contabilidade

Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social: []
Endereço: []
Município: []

COC/CPF: []
Selo / Digito: []
Insc. Est.: []

Data de Emissão: 07-11-00
Data da Saída / Entrada: []
Hora da Saída: []

Dados do Produto / Serviço

Qtd	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Valor TOTAL
6	Laranja para SC	6	8,00	48,00
6	Bolacha CX	6	11,00	66,00
80	Biscoito água e sal 500g PC	80	1,65	132,00
80	Biscoito mel 500g PC	80	1,60	128,00
10	Café 500g PC	10	3,95	39,50
30	Farinha Kg	30	1,60	48,00
91,400	Carne Moída Kg	91,400	4,29	392,21
6	Batata inglesa SC	6	13,00	78,00
2	Batata doce CX	2	8,50	17,00
65,580	Banana prata PC	65,580	1,65	108,21
100	Amor PC 5K	100	4,25	425,00
90	Arroz cristal PC 5Kg	90	3,35	301,50
55,800	Alho Kg	55,800	4,19	233,90
Valor do Frete				1.974,22
Valor do Seguro				
Outras Despesas Acessórias				
Transportador / Volume Transportado				
Nome / Razão Social		Frete por Conta		COC / CPF
Endereço		Pelo do Veículo		Inscrição Estadual
Município		UF		
Quantidade	Expediente	Marca	Número	Peso Líquido
Dados Adicionais				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA EFEITO DE CRÉDITO DO ICMS
Data/Venda/Nota: 007 Conj F Lote 14 - Fone 336-3296 - Taguatinga DF - CEC 000529088-11 - CFCF: 07111430881-05 - 19 Blocos 30x3 da 001 a 003 - Aut. 1.817.02190 - 14/05/1999				

Confere com o original

f) Empresa: SORTTCON CONTABILIDADE AUDITORIA E SISTEMAS

Constam, nos processos de prestação de contas de 2006 e de 2007, do Convênio nº 15/2000, notas de serviço referentes a honorários contábeis da empresa Sorttcon Contabilidade Auditoria e Sistemas. Todas as notas contêm a informação de que a empresa é isenta de emissão de nota fiscal conforme art. 52 do Decreto nº 16.128/94. No entanto, o citado Decreto foi revogado em 19/01/2005.

DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PROCESSO Nº	FOLHA DO PROCESSO Nº
10/08/2006	500,00	100.000.132/2006	695
10/09/2006	500,00		772
10/10/2007	500,00		783
10/11/2007	500,00		853

10/12/2007	500,00	380.000.140/2007	906
10/01/2008	500,00		944
10/01/2008	500,00		986

Folha N° 906
 Processo N° 380000140/2007
 Rúbrica 4561639-0



SCS - Quadra 4 - Bloco "A" Salas 205 - Ed.
 Mineiro, Brasília - DF - 70304-911 Fone:
 (061) 322-8587 e-mail:
 sorttcon@abordo.com.br

CGC/MF 24949828/0001-59
 DIF/DF 07.302.473/001-24

NOTA DE SERVIÇOS

Cliente		Data 10/12/2007	
Nome	FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL	Núm. pedido	
Endereço	SHC/SUL CR QD 509 BLOCO C Nº 55	Rep.	
Cidade	BRASILIA	CEP.	
CGC/MF	03.656.600/0001-09	FOB	

Qtde.	Descrição	Preço unitário	TOTAL
1	Serv contábeis prest ao convênio 15/00 relativo a 11/2007	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Recebemos Em, <u>10/12/2007</u> Sorttcon Contab. Sist. e Audit. Ltda Isento de emissão de nota fiscal conf. Art. 52 Dec. 16.128/94			

Detalhes sobre o pagamento	Subtotal	R\$ 500,00
	Envio e manuseio	
	Impostos	
	TOTAL	R\$ 500,00

Para uso interno

CONVÊNIO Nº 15/00
4561639-0

CONFERE COM O ORIGINAL
 NOME [Assinatura] Data 10/12/2007

g) Empresa: NOSSO LAR MERCEARIA E VERDURÃO LTDA.-ME

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pela empresa Nosso Lar Merceria e Verdurão Ltda.-ME. No entanto, no Parecer nº 126/14 - 1ª PJFEIS, emitido em 27/07/2014, Procedimento Interno de prestações de contas da Fenações Integração Social, relativo ao exercício financeiro de 2009 (Procedimento

Administrativo nº 08190.154189/10-81), consta informação que o MPDFT enviou à então Secretaria de Estado de Fazenda documentação fiscal da Fenações de diversos convênios realizados com o GDF para averiguação das suas legitimidades fiscais, por meio do Ofício nº 598/2011 - 1ª PJFEIS, de 27/06/2011:

Tendo em vista o significativo volume de recursos públicos transferidos pelo Governo do Distrito Federal à FENAÇÕES, fez-se necessário aprofundar a análise desta prestação de contas, de modo a se verificar, por amostragem, a regularidade da aplicação dos recursos dos Convênio celebrados.

[...]

Assim sendo, a documentação fiscal considerada suspeita de irregularidade foi selecionada e encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para averiguação das suas legitimidades fiscais, por intermédio do Ofício nº 598/2011 - 1ª PJFEIS, de 27/06/2011.

[...]

A então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal enviou Ofício nº 608/2011, de 13/11/2011, contendo as informações da Diretoria de Fiscalização Tributária pertinentes ao resultado dos exames efetuados nos documentos fiscais encaminhados pela Promotoria. Vejamos, abaixo, o que foi relatado sobre a empresa Nosso Lar Mercearia e Verdurão Ltda.-ME:

13.2 NOSSO LAR MERCEARIA E VERDURÃO Ltda - CF/DF n.º 07.348.882/001-01:

Com relação as 150 notas fiscais do Nosso Lar Mercearia e Verdurão, emitidas em nome da FENAÇÕES, em 2009, no montante de R\$ 200.422,71, para aquisição de mercadorias, a fiscalização tributária verificou divergências de valores e de datas entre as notas e o livro fiscal eletrônico. Entretanto, concluiu que o exame da idoneidade das notas em questão ficou prejudicado, pois o contribuinte declarou ao fisco o extravio da sua documentação fiscal.

Na amostra examinada pela Auditoria nesse Convênio nº 15/2000, foram encontradas notas fiscais dessa empresa no Processo nº 380.000.140/2007. Assim, diante das suspeitas de irregularidades detectadas pelo MPDFT, torna-se imprescindível que tais documentos também sejam examinados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando averiguar a sua legitimidade fiscal.

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
3021	04/09/2007	733,65	708
3022	04/09/2007	1.492,84	709
3023	04/09/2007	1.210,16	710
3019	04/09/2007	494,36	711
3020	04/09/2007	19,00	712
3038	05/09/2007	495,36	713
3039	05/09/2007	172,82	714

3073	13/12/2007	874,68	942
3074	13/12/2007	678,45	943

NOSSO LAR
Mercearia e Verdurão
 Nosso Lar Mercearia e Verdurão Ltda.-ME
 ☎: (61) 3459-1100
 Qd. 413 - Conj. 11 - Lote 30 - CEP 72315-979 - Samambaia - DF
 CF/DF: 07.348.882/001-01 | CNPJ: 072.583.305/0001-84
 DATA DA EMISSÃO: 04/09/2007 VALOR R\$: 1.492,84
 O ICMS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DAS MERCADORIAS

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
 "MODELO 002 / Série D"
 Nº 3022
 1ª Via: Cliente - 2ª Via: Fisco - 3ª Via: Contabilidade
 Data Limite para Emissão 22/03/2008

Inte: Fenações Integração Social

Endereço: SHC/SUL CR Qd. 509 Bld G 55

Código	Quant.	DESCRIÇÃO	P. Unit.	P. Total
15		Flocos de Milho 500g	Pc	1,10
35		Óleo Soja 900ml	lt	2,19
08		Paleta Galinha 19g	cx	0,85
19		Gravadora 400g	lt	4,45
80		Carne de Panela	kg	5,99
08		Leite Condensado 200ml	vd	2,65
08		Coco Ralado 100g	Pc	1,10
40		Linguiça Calabresa	kg	6,75
15		Doce de Leite 395	lt	5,20
20		Fubá Yoki 1kg	kg	2,35
45		Óleo Branco Grande	DZ	2,10
08		Paleta de Carne 19g	lt	0,85
15		Fígado Bovino	kg	3,75
08		Apresentado Grande	kg	9,48
10		Doce de Leite 395	lt	2,45
25		Açúcar Cristal 5kg	Pc	5,85
Total R\$				1.492,84

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITO DE CRÉDITO



Org. Gráfica Guanabara Ltda-EPP - SGT Conj. F Lote 16 Fone: 336-3295 - Taguatinga - DF - CNPJ: 05.989.410/0001-89
 CFDF: 07.450.815/001-27 - 05 Bis. 50x3 - 3.001 a 3.250 - Aut. 1.833.00208/2007 - 22/03/2007

Folha Nº 709
 Processo Nº 280.0004/2007
 Rubrica: 016637-0

h) Empresa: LCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME (SUPERMERCADO SÃO JORGE)

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pela empresa LCR Comércio de Alimentos Ltda.-ME. No entanto, no Parecer nº 126/14 - 1ª PJFEIS, emitido em 27/07/2014, Procedimento Interno de prestações de contas da Fenações Integração Social, relativo ao exercício financeiro de 2009 (Procedimento

Administrativo nº 08190.154189/10-81), consta informação que o MPDFT enviou, à então Secretaria de Estado de Fazenda, documentação fiscal da Fenações de diversos convênios realizados com o GDF para averiguação das suas legitimidades fiscais, por meio do Ofício nº 598 /2011 - 1ª PJFEIS, de 27/06/2011:

Tendo em vista o significativo volume de recursos públicos transferidos pelo Governo do Distrito Federal à FENAÇÕES, fez-se necessário aprofundar a análise desta prestação de contas, de modo a se verificar, por amostragem, a regularidade da aplicação dos recursos dos Convênio celebrados.

[...]

Assim sendo, a documentação fiscal considerada suspeita de irregularidade foi selecionada e encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para averiguação das suas legitimidades fiscais, por intermédio do Ofício nº 598/2011 - 1ª PJFEIS, de 27/06/2011.

[...]

A então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal enviou Ofício nº 608 /2011, de 13/11/2011, contendo as informações da Diretoria de Fiscalização Tributária pertinentes ao resultado dos exames efetuados nos documentos fiscais encaminhados pela Promotoria. Vejamos, abaixo, o que foi relatado sobre a empresa LCR Comércio de Alimentos Ltda.-ME (Supermercado São Jorge):

13.7 SUPERMERCADO SÃO JORGE (LCR Comércio de Alimentos Ltda.-ME) - CF /DF nº 07.514.513/001-21:

Depois de examinar as notas fiscais apresentadas pela Promotoria, a fiscalização tributária do DF concluiu que as 9 notas fiscais do Supermercado São Jorge, emitidas em nome da FENAÇÕES, em 2009, no montante de R\$ 11.853,70, para aquisição de produtos são inidôneas, pois o bloco de notas fiscais encaminhado pelo contribuinte com a mesma numeração está em branco.

Na amostra examinada pela Auditoria nesse Convênio nº 15/2000, foi encontrada uma nota fiscal dessa empresa no Processo nº 380.000.140/2007. Assim, diante das suspeitas de irregularidades detectadas pelo MPDFT, torna-se imprescindível que tal documento também seja examinado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando averiguar a sua legitimidade fiscal.

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
2625	18/10/2007	235,48	792

SUPERMERCADO SÃO JORGE
LCR Comércio de Alimentos Ltda-ME
☎: (61) 3354-4888 / 3354-6329
QND 37/39 - Lotes 01 e 02 - CEP: 72.120-370 - Taguatinga - DF
CF/DF: 07.432.405/001-54 | CNPJ: 04.984.850/0001-22

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
"MODELO 002 - Série D"
Nº 1.818.01424/2006
Nº Prorrogada até: 16/03/2008
Portaria SEFP nº 386/2006
1ª Via: Cliente - 2ª Via: Fisco - 3ª Via: Contabilidade
Data Limite para Emissão 16/03/2007

DATA DA EMISSÃO: 18/10/07 VALOR R\$: 235,48
O ICMS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DAS MERCADORIAS

nte: Finanças Integração Social
Endereço: SHC Sul CR 22 509 blc

Código	Quant.	DESCRIÇÃO	P. Unit.	P. Total
5		Limpador un	2,69	13,45
12		Detergente líquido un	1,33	15,96
6		Saco de lixo 100lt p	1,15	6,90
5		Alcool líquido un	4,39	21,95
2		Limpa alumínio un	2,79	5,58
6		Saco de lixo 50lt p	1,15	6,90
5		Desinfetante un	4,37	21,85
15		Papel higiênico p	3,45	51,75
5		limpador un	2,44	12,20
6		Saco de lixo 30lt p	1,15	6,90
7		papel toalha p	2,40	16,80
10		Creme dental un	1,45	14,50
6		Sabão em pó 1kg cx	5,84	35,04
2		Sabão pó 16 p	2,85	5,70
				2
Total R\$			235,48	

Org. Gráfica Guanabara Ltda-EPP - SIGT Conj. F Lote 16 Fone: 336-3296 - Taguatinga - DF - CNPJ: 05.969.410/0001-69
CF/DF: 07.450.815/001-27 - 10 BIs. 50x3 - 2.251 a 2.750 - Aut. 1.818.01424/2.006 - 16/03/2.006

i) Empresa: MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.

As notas fiscais da empresa Milenar Comércio de Papelaria Ltda., constantes do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, foram emitidas depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 29/11/1996:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
8241	25/08/2000	746,50	58

10145	05/10/2000	1.752,00	120
19757	22/11/2000	121,50	178
19756	22/11/2000	30,00	179
10158	22/11/2000	2.410,50	180
10159	22/11/2000	2.421,50	181
10186	01/12/2000	2.629,00	190
10187	01/12/2000	1.450,20	191
10188	01/12/2000	88,50	192

MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA. MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO SUPRIMENTO FURA INFORMÁTICA LANCELA INSTRUMENTO DE DESENHO FONE: 325-0390 / 321-6676 TELEFAX: 321-2322 SOS BL. Q - LO-A 34 - TERREO ED. VENÂNCIO IV		NOTA FISCAL Modelo - 01 ☒ SAÍDA ☐ ENTRADA UNIDADE FEDERATIVA 31		№ 10186					
Número da Operação: 0107		Inscrição Estadual do Substituto Tributário: 07.365.853/001-73		C.E.C. / C.F.R.: 01.528.912/0001-01					
DESTINATÁRIO / REMETENTE Nome / Razão Social: Companhia Sintergrá S.A.		C.E.C. / C.F.R.: 01.528.912/0001-01		Data de Emissão: 01/12/2000 Data do Substituto Tributário: 01/11/2000 Nome do Cliente: Sintergrá					
Endereço: S/O 1º Sub. 1º And. 304 Fz. e Lda 35		B.R.N. / B.R.N.: Ass. 100		CEP: 01121-200					
Município: Bom Jardim		Estado: PR		Inscrição Estadual: 07					
Nº DOS DO PRODUTO									
Quantidade	Descrição dos Produtos	Class. Fiscal	S.E. Trib.	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Alíquota	Valor de IPTU
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	15	0,30	4,50		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	4	25,00	100,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	20	0,30	6,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	4	25,00	100,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30	60,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	0,30	9,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	30	2,50	75,00		
1	Papelão de 100g	1104	20%	kg	200	0,30			

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	01528912000101	CF/DF	0736585300173
RAZÃO SOCIAL	MILENAR COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP		
NOME FANTASIA	MILENAR PAPELARIA E INFORMATICA		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SDS BL Q LOJA 34 TERREO ED VEN IV		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	ASA SUL		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	70393900	Telefone	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G464780100 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/11/1996		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 27 de Março de 2020 às 16:52.

j) Empresa: ALVARENGA SOLANO PAPÉIS LTDA. (PAPEL ART SHOP)

As notas fiscais da empresa Alvarenga Solano Papéis Ltda., constantes do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, foram emitidas depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 30/11/1994:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
52360	08/09/2000	709,00	99
52361	08/09/2000	801,00	100
52362	08/09/2000	96,50	101

NF emitida em 08/09/2000, depois da data de baixa do cadastro da empresa no sistema Sintegra, que foi em 30/11/1994.

Papel Art Shop Alvarenga Solano Papéis Ltda.		NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR Mod. 02 Série "0"		
Materiais de Desenho, Engenharia, Escritório itetura, Pintura, Escolar e Informática IMPRESSO PADRONIZADOS		Nº 52361 Data limite para emissão: 28/06/2001		
Razão Social ALVARENGA SOLANO PAPÉIS LTDA.				
ENDEREÇO: SCS Quadra 01 - Bloco "E" - Lojas 01 e 05 - Edif. Ceará BRASÍLIA - DF - FONE: (0xx61) 225-9063 CNPJ: 72.599.715/0003-85 - CF/DF 07.343.753/003-08				
Data da Emissão 08/09/00		Valor 801,00		
O ICMS já está incluído no preço das mercadorias				
As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor				
Nome <u>Fundações Integração Social</u>				
Endereço <u>SHC/Sul CR 60d 509 Bl C/55</u>				
Cód.	Qtd.	DESCRIÇÃO	P. Unit.	P. Total
	200	Lápis preto um	0,35	70,00
	60	Papel chamuscado semina	8,85	531,00
	100	Papel de seda II um	0,40	40,00
	20	Papel atômico um	1,00	20,00
	200	Borracha um	0,35	70,00
	100	Cartolina II um	0,40	40,00
	100	Papel pardo II um	0,30	30,00

Alvarenga Solano Ind.De CbmPapéis Ltda. CF/DF 07.342.487/001-61 - CNPJ: 72.586.357/0001-94
 100 Tls. 50x4 48.501 a 53.500 - Aut. 1213022462000 - 28/06/2000

Confere com o original

20.07.10/

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	72599715000385	CF/DF	0734375300308
RAZÃO SOCIAL	ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA		
NOME FANTASIA	PAPEL ART SHOPPING		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SHCGN CLR QD 714 BL C NR 10 SALA 201		
NÚMERO	Complemento		
BAIRRO	ASA NORTE		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	70775500	Telefone	(061) 3442880 / (061) 3442880
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	30/11/1994		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Fevereiro de 2020 às 11:54

k) Empresa: J V DE SOUZA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA)

A nota fiscal nº 927 da empresa J V de SOUZA, constante do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, foi emitida depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 08/10/1993:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
927	17/10/2000	19,50	134

[illegible]

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	00610568000124	CF/DF	0732430400112
RAZÃO SOCIAL	J V DE SOUSA		
NOME FANTASIA	-		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SIA QD 07 N 100 B 07 01 BOX 26 27 28		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	SIA		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	71208900	Telefone	(061) 2336409
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G463380100 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	08/10/1993		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Fevereiro de 2020 às 12:01.

I) Empresa: CASA DO SERÍGRAFO LTDA. - ME

A nota fiscal nº 4186 da empresa Casa do Serígrafo Ltda.–ME constante do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, foi emitida depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 10/12/1993:

NF N°	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
4186	19/10/2000	32,00	144

CASA DO SERÍGRAFO
 Casa do serígrafo Ltda-ME
 Distribuidora de Materiais para Serigrafia
 Fone: 354-2066 - Fax: 354-682
 Matriz: CND 03 - Lote 2 - Loja 2 - Praça do Bica

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR
 Modelo 002-Série
 CF/DF 07.334.172/001-70
 CGC 26.487.132/0001/83
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 14/06/2001

Nº 4186
 VALOR 32,00
 Data da Emissão 19/10/00

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias
 (As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)

Nome: **FGANCO INTEGRADOR SOCIAL**
 Endereço: **SIC SUL CR 509, Bl. C, Lt. 55**

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	P. Unitário	TOTAL
1+	02	FILTA DZUC.	5,00	10,00
1+	02	FILTA PHOTO	5,00	10,00
1+	02	FILTA VEKIA	6,00	12,00

Gráfica Editora 2000 Ltda., SIG Conj. B Lote 11 CGC 03.227.178/0001-68 CF/DF 07.397.514/001-84
 30 Bts. 50x3 3.501 a 5.000 - Aut. 181702774/2000

NF emitida em
 19/10/2000, depois
 da data de baixa do
 cadastro no
 sistema Sintegra
 (08/10/1993)

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	26487132000183	CF/DF	0733417200170
RAZÃO SOCIAL	CASA DO SERIGRAFO LTDA ME		
NOME FANTASIA	CASA DO SERIGRAFO		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	QUADRA CND 2 LOTE 07 LOJA 02 S/N		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	TAGUATINGA		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	72115025	Telefone	(061) 3546823
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G474150000 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	10/12/1993		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Fevereiro de 2020 às 12:05.

m) Empresa: PONTUAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (BRASILAR)

A nota fiscal nº 2811/1 da empresa Pontual Comércio de Madeiras Ltda. constante do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.132/2006, foi emitida depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 14/04/2004:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
2811/1	08/08/2006	12,00	694

Brasilar Sua casa merece!		S/A Sul Trecho 06 - Lotes 185/186 Parte Cap. 71205-080 - Brasília-DF Cnpj: 06.205.485/0001-26 Cof: 07.454.501/001-67		NOTA FISCAL Modelo 1 SAÍDA ☒ ENTRADA ☐ SERVIÇO ☐ Cof: 07.454.501/001-67		1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE NOTA FISCAL Nº 2811/1 DATA DE EMISSÃO 08/08/2006 DATA DA ENTRADA	
SITUAÇÃO DE OPERAÇÃO VENDA MERC. TERCEIRO		EFOP 5102		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRANSPORTADO		DATA DE EMISSÃO 08/08/2006 DATA DA ENTRADA	
DESTINATÁRIO/REMETENTE EMPRESA SOCIAL FENACOES INTEGRAÇÃO SOCIAL RODOVIA SMC SUL CR Q 509 BL C LOJA 55		CNPJ 03.656.600/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL ASA SUL		CEP 03.656.600/0001-09		DATA DE EMISSÃO 08/08/2006 DATA DA ENTRADA	
ENDEREÇO BRASÍLIA		FONE/FAX -3334 2760		UF DF		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA	
ATIVIDADE 1 - TINTA-PIRETO		VALOR 12,00		VENCIMENTO 08/08/2006		VENDEDOR OLIVERIAE PRE VENDA	
ADICIONAIS DO PRODUTO/SERVIÇO							
QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		
2,000	LT	OLEO DE LINHACA BOOM	6,50	13,00	17		
GDF / SEAS CONVENIO Nº 15 / 2000 103482-0 Exercício 1999/2000							
RECEBEMOS Brasília, 08 de 08 de 06 Roger Final Comercio de Madeira EPP							
Total Bruto : 13,00 Desconto : 1,00							
FOLHA Nº 694 Processo nº 100.000.132/2006 Rubrica 100.000.132/2006 Mat. 103482-0							
CÁLCULO DO IMPOSTO							
VALOR DO IMPOSTO 12,00		VALOR DO ICMS 2,04		VALOR TOTAL IM 14,04		VALOR LÍQUIDO DO IMPOSTO 12,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR LÍQUIDO DO IMPOSTO 12,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR LÍQUIDO DO IMPOSTO 12,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
TRANSPORTADOR SOCIAL		PREÇO POR CONT. 1 - DESTINATÁRIO		PLANO DE CARGA		UF DF	
TRANSPORTADOR SOCIAL		PREÇO POR CONT. 2 - DESTINATÁRIO		PLANO DE CARGA		UF DF	
TRANSPORTADOR SOCIAL		PREÇO POR CONT. 3 - DESTINATÁRIO		PLANO DE CARGA		UF DF	
TRANSPORTADOR SOCIAL		PREÇO POR CONT. 4 - DESTINATÁRIO		PLANO DE CARGA		UF DF	
DADOS ADICIONAIS Substituído CF Nº 15127 / 6 OF NECF-0120354660 - Data: 08/08/2006 15:55:33							
Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 002801							

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	06205485000136	CF/DF	0745450100167
RAZÃO SOCIAL	TERRAVIVA COMERCIO DE MAD. E SIMILARES ECOLOGICAMENTE CORRETO LTDA EPP		
NOME FANTASIA	TERRAVIVA MADEIRAS		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	QI 01 LOTE 21/24/26/28/30/32/34		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	TAGUATINGA		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	72135010	Telefone	(061) 35333164
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G474409900 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	14/04/2004		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

n) Empresa: JUVERLAN MATIAS DE SOUZA-ME (REAL FOGÕES)

A nota fiscal nº 567 da empresa Juverlan Matias de Souza-ME, constante do Processo de Prestação de Contas nº 100.000.864/2000, foi emitida depois da data de baixa do CF/DF e CNPJ no sistema Sintegra da Secretaria de Fazenda. No site do SINTEGRA (<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/sintegra/consulta.cfm>), o cadastro consta como não habilitado desde 06/04/2006:

NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO
567	18/12/2007	55,00	945

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ/CPF	07916931000183	CF/DF	0747566400104
RAZÃO SOCIAL	JUVERLAN MATIAS DE SOUZA ME		
NOME FANTASIA	REAL UTILIDADES		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	QS 408 CONJ C LOTE 02 LOJAS 07/08		
NÚMERO	Complemento		
BAIRRO	SAMAMBAIA		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	72318593	Telefone	(061) 33574227
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE PRINCIPAL	G474230000 - Comércio varejista de material elétrico		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	G475710000 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
REGIME DE APURAÇÃO	Normal		
SITUAÇÃO CADASTRAL	Baixado		
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	06/04/2006		
SITUAÇÃO SINTEGRA	Não Habilitado		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Fevereiro de 2020 às 13:06.

o) Empresa: MERCADO E VERDURÃO MEIRELAINE LTDA. – ME

Foram encontradas rasuras nas notas fiscais encontradas no processo de prestação de contas do exercício de 2000, Processo nº 100.000.864/2000, referente ao Convênio nº 15 /2000.

NF Nº	EVIDÊNCIAS	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
S/N	Nota Fiscal Sem Número	21/08/2000	737,90	55
2159	Número Da Nota Fiscal Escrito a Lápis	21/08/2000	51,20	56

Ademais, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, assinado em 10/08/2011, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, no ano de 2003 a 2006, foram consideradas irregulares e inidôneas pela CGDF, de acordo com as evidências relatadas no referido Relatório:

- a empresa aparece no cadastro do SINTEGRA com a situação “Não Habilitado”;
- o contador responsável pela escrita da empresa é o mesmo que aparece, também, como responsável de outras onze (11) empresas da relação enviada pela Controladoria, para análise;
- a Gráfica “Dário Alves de Matos” – é a mesma gráfica que aparece como autorizada para impressão dos documentos fiscais, de outras empresas, também considerados falsos pelo fisco;
- conforme Termo de Declaração, constante do anexo III do Relatório COINF, o responsável técnico da empresa apresenta os numeradores tipográficos utilizados pela gráfica e, pelas informações, são diferentes dos utilizados nas notas fiscais disponibilizadas pela Entidade, na prestação de contas;
- a letra grafada nas notas fiscais do Mercado e Verdurão Meirilaine é semelhante à de diversas outras consideradas falsas pela Coordenadoria de Inteligência Fiscal;
- a data de emissão de todas as notas fiscais (ver anexo a esse Relatório COINF) é posterior ao seu cancelamento, ou seja, a partir de outubro/2003 (data de cancelamento: fevereiro/2003).

Diante de tantas evidências em trabalhos anteriores, as notas fiscais encontradas no Convênio nº 15/2000 devem ser enviadas à Secretaria de Economia para serem avaliadas acerca da regularidade das mesmas.

p) Empresa: PATOENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pela empresa Patoense Distribuidora de Alimentos Ltda. No entanto, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, nos anos de 2003 a 2006, foram consideradas falsas pela Coordenadoria de Inteligência Fiscal (COINF) da Subsecretaria da Receita.

Foram encontradas notas fiscais da empresa Patoense Distribuidora de Alimentos Ltda. na prestação de contas do exercício de 2000 referente ao Convênio nº 15/2000, Processo nº 100.000.864/2000, portanto podendo ser consideradas com indícios de irregularidade e enviadas para a Secretaria de Economia para serem avaliadas.

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
230	29/08/2000	664,49	59
231	29/08/2000	334,80	60

q) Empresa: DILMA RIBEIRO VIANA - ME (MDS CONFECÇÕES)

A Nota Fiscal nº 94, com data de emissão em 11/10/2000, da empresa Dilma Ribeiro Viana-ME, no valor de R\$ 2.400,00, acostada à fl. 133 do Processo nº 100.000.864/2000, está com a data limite para emissão até 28/07/2000 e sem carimbo de prorrogação.

Folha N.º 133
 Processo N.º 100.000.864/2000
 Rubrica Elizabeth Mat. 101869

MODELO 002 Série D Nº 094
Nota Fiscal de Venda a Consumidor

Data Limite para Emissão 28-07-2000 1º VIA

MDS Confecções

Dilma Ribeiro Viana - ME

Fone: (61) 334-1568

Qd. 104 - Conj. 12 - Lote 04 — Recanto das Emas - DF

CNPJ 03.234.863/0001-79 — CPF/DF 07.397.790/001-61

Data da Emissão 11/10/00 Valor 2.400,00

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias
 (As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)

Nome: FENACOP³ INTEGRAÇÃO SOCIAL

Endereço: CR5 509 BLO LT 55

Cód.	Quant.	Descrição	P. Unit.	Total
	200	FACÇÃO E M- PROSSÃO DE V- UNIFORMES PARA ADOLESCENTES DO e e p	12,00	2.400,00

MM Artes Graficas Ltda. - ME SIG Conj. E Lote 09 Tel. 336-2636 CGC 01.763.194/0001-60
 CPF/DF 07.371.306/001-76 05 Tls 04x3 de 081 a 250 AIDF 144 200 241/09

r) Empresa: ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO COMETA)

Não foi possível identificar visualmente irregularidades nas notas fiscais emitidas pelo Supermercado Cometa. No entanto, consoante Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011 - DISEG/CONT, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as notas fiscais supostamente emitidas por esse Estabelecimento, em nome da Fenações, nos anos de 2003 a 2006, foram consideradas falsas, fls. 34/36.

Foram encontradas notas fiscais da empresa ATEMOC Comercial de Alimentos Ltda. - Supermercado Cometa na prestação de contas do exercício de 2006 referente ao Convênio nº 15/2000, Processo nº 100.000.132/2006, portanto podendo ser consideradas com indícios de irregularidade e enviadas para a Secretaria de Economia para serem avaliadas.

NF Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
105	18/07/2006	295,00	636
109	18/07/2006	77,32	637

Folha nº 636
 Processo nº 100.000.132/2006
 Rubrica nº 103482-0

SUPERMERCADO COMETA

AIOF: nº 1.442.00545/2004
 NF Prorrogada até: 10/12/2005
 Portaria SEFP: nº 393/2004

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Modelo 002 - Série D

Nº 105

1 Via - Branca

2 Via - Rosa

3 Via - Amarela

DATA LIMITE DE EMISSÃO:

10/12/2005

Razão Social: ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Endereço: Q. 804 - Conj. 24 Lotes 12 e 13 - Recanto das Emas - Cep: 72.40-424 - DF

C.F/D.F: 07.461.935/001-00 **CNPJ:** 07.112.664/0001-91

Data da Emissão: 18/07/06 **Valor R\$:** 295,00

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias

Preencher somente a pedido do Consumidor

Nome: Fundação Integração Social

Endereço: SHT Sul CRQd. 509 Bl. 4º 455

Cód.	Quant.	Discriminação	P. Unitário	Preço Total
10		batata doce	R\$ 0,75	7,50
15		abacaxi	un. 1,20	27,00
15		abacaxi	R\$ 0,75	11,25
10		batata doce	R\$ 0,95	9,50
10		batata doce	R\$ 0,79	7,90
10		batata doce	R\$ 0,85	8,50
10		batata doce	R\$ 0,85	8,50
15		batata doce	R\$ 0,85	12,75
15		batata doce	R\$ 1,70	25,50
21		batata doce	R\$ 1,45	30,45
10		batata doce	R\$ 1,23	12,30
15		batata doce	R\$ 2,30	34,50
10		batata doce	R\$ 1,85	18,50
30		batata doce	R\$ 1,35	40,50
30		batata doce	R\$ 1,35	27,00
15		batata doce	R\$ 0,89	13,35

GDF/SEAS

15/2000

103482-0

FOLHA COM O ORIGINAL

Mat. 103482-0

s) Empresa: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS

No Processo nº 100.000.132/2006, referente à Prestação de Contas do exercício de 2006, foi encontrada nota fiscal nº 119.829 da empresa Nova Casa Distribuidora de Materiais P/ Construção Ltda., valor de R\$ 681,00, com AIDF de 20.000 x 4 vias para emissão de notas de nºs 132.001 a 152.000, fl. 638. Na AIDF consta determinada sequência e na nota fiscal a numeração é diferente.

Fato semelhante foi encontrado nas notas fiscais das empresas MAKRO Atacadista S.A., Armarinhos Novidades Ltda.. e Digital Solution Comércio e Representações Ltda. no mesmo processo de prestação de contas:

EMPRESA	EVIDÊNCIA	NF Nº	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO Nº
Makro Atacadista S.A.	A AIDF autorizou a impressão de 20.000 x 3 notas fiscais de nºs 000.001 a 200.000.	322.771	27/07/2006	11,56	643
Armarinhos Novidades LTDA.	A AIDF autorizou a impressão de 2.000 x 4 notas fiscais de nºs 007.001 a 009.000.	6.613/1	27/07/2006	105,40	648
Digital Solution Comércio e Representações Ltda.	A AIDF autorizou a impressão de 4.000 x 4 notas fiscais de nºs 013.501 a 017.500.	13.461	04/08/2006	102,95	675

Fone: (61) 2108-3301

EMPRESA	PROCESSO	NF N°	DATA	VALOR (R\$)	FOLHA DO PROCESSO N°
CHICO'S Comércio De Tecidos Ltda.	100.000.132/2006	4756	25/09/2006	1.926,09	829
Têxtil Fragata Ltda.	100.000.132/2006	9958	25/09/2006	475,12	830
Vurre Aviaamentos Ltda-ME	100.000.132/2006	562	26/09/2006	455,00	833
		565	26/09/2006	186,10	834
		564	26/09/2006	443,90	835
		563	26/09/2006	207,20	836
Cabo Verde Tecidos Ltda.	100.000.132/2006	9813	26/09/2006	2.100,00	837
Mello Palacios Industria e Comércio Ltda.	380.000.140/2007	4130	26/09/2006	908,25	831
		4245	14/09/2007	882,50	722
CIA Textil Niazi Chohfi	380.000.140/2007	52572	23/11/2007	421,10	861
		4376	05/10/2007	1.159,99	779
Max Dellys Siqueira-ME	380.000.140/2007	393	05/11/2007	375,00	826
Amabile Caselotto Capellari – ME	380.000.140/2007	994	05/11/2007	375,00	827
Aslan Comércio De Armarinhos Ltda.	380.000.140/2007	21440	05/11/2007	1.059,03	828/829
		22442	03/12/2007	339,30	866
Ponto Textil Comércio De Malhas Ltda.	380.000.140/2007	5627	06/11/2007	1.997,80	830
Armarinhos Fernando Ltda.	380.000.140/2007	639069	25/09/2006	775,67	832
		98642	08/11/2007	647,19	847
		98639	08/11/2007	1.772,33	848
		98640	08/11/2007	47,45	849

LURRE AVIAMENTOS LTDA - ME					NOTA FISCAL		NÚMERO		
FONE: 8291-5488 / FAX: 6883-4754					☐ SAÍDA ☐ ENTRADA		000563		
RUA BRESSER, 439		GRÁS		SÃO PAULO - SP		CNPJ: 04.012.371/0001-44 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 116.966.299.119		DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00.00.00	
NATUREZA DA OPERAÇÃO: <u>Revenda</u> DESTINATÁRIO/REMETENTE: <u>Empresas Integração Social</u> NOME/RAZÃO SOCIAL: <u>SEB/Sul de São Paulo Ltda</u> ENDEREÇO: <u>Av. Paulista, 555</u> BAIRRO: <u>Paulista</u> CIDADE: <u>São Paulo</u> UF: <u>SP</u> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>116.966.299.119</u> DATA DA EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:					DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		
VALOR TOTAL: <u>26.720,00</u> VALOR DO ICMS: <u>14,50</u> VALOR DO IPI: <u>0,00</u> VALOR DO PIS: <u>0,00</u> VALOR DO COFINS: <u>0,00</u> VALOR DO FRET: <u>0,00</u> VALOR DO DESP. ACESSÓRIOS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO PIS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO IPI: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DA NOTA: <u>26.720,00</u>									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: <u>562</u> NOME/RAZÃO SOCIAL: <u>SEB/Sul de São Paulo Ltda</u> ENDEREÇO: <u>Av. Paulista, 555</u> CIDADE: <u>São Paulo</u> UF: <u>SP</u> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>116.966.299.119</u> DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:					DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		
VALOR TOTAL: <u>26.720,00</u> VALOR DO ICMS: <u>14,50</u> VALOR DO IPI: <u>0,00</u> VALOR DO PIS: <u>0,00</u> VALOR DO COFINS: <u>0,00</u> VALOR DO FRET: <u>0,00</u> VALOR DO DESP. ACESSÓRIOS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO PIS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO IPI: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DA NOTA: <u>26.720,00</u>									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: <u>562</u> NOME/RAZÃO SOCIAL: <u>SEB/Sul de São Paulo Ltda</u> ENDEREÇO: <u>Av. Paulista, 555</u> CIDADE: <u>São Paulo</u> UF: <u>SP</u> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>116.966.299.119</u> DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:					DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		
VALOR TOTAL: <u>26.720,00</u> VALOR DO ICMS: <u>14,50</u> VALOR DO IPI: <u>0,00</u> VALOR DO PIS: <u>0,00</u> VALOR DO COFINS: <u>0,00</u> VALOR DO FRET: <u>0,00</u> VALOR DO DESP. ACESSÓRIOS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO PIS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO IPI: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DA NOTA: <u>26.720,00</u>									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: <u>562</u> NOME/RAZÃO SOCIAL: <u>SEB/Sul de São Paulo Ltda</u> ENDEREÇO: <u>Av. Paulista, 555</u> CIDADE: <u>São Paulo</u> UF: <u>SP</u> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>116.966.299.119</u> DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:					DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		DATA DE EMISSÃO: <u>26/09/06</u> DT. DA SAÍDA: <u>26/09/06</u> HORA DA SAÍDA:		
VALOR TOTAL: <u>26.720,00</u> VALOR DO ICMS: <u>14,50</u> VALOR DO IPI: <u>0,00</u> VALOR DO PIS: <u>0,00</u> VALOR DO COFINS: <u>0,00</u> VALOR DO FRET: <u>0,00</u> VALOR DO DESP. ACESSÓRIOS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO PIS: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DO IPI: <u>0,00</u> VALOR TOTAL DA NOTA: <u>26.720,00</u>									

u) Empresa: ESTICA E PUXA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. -ME

A Nota Fiscal nº 22, com data de emissão em 05/11/2007, da empresa Estica e Puxa Confecções e Aviamentos Ltda.–ME, no valor de R\$ 1.500,00, acostada à fl. 824 do Processo nº 380.000.140/2007, está com fortes indícios de irregularidades por conter rasuras no local onde fica a AIDF da nota fiscal.

STIKA & PUXA
Estica e Puxa Confeções e Aviamentos Ltda. - ME
Fone: (61) 3332-4860
Quadra 309 - Conjunto 10 - Lote 01 - Resende das Emas - DF
CEP 72.622-212

NOTA FISCAL
Modelo 01
☐ Saída ☐ Entrada
UF ☐ ☐
CPF: 72.622.866/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.491.828/001-82
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 04-01-2008

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME: PENALTONES INTERAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 03.656.600/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05/11/107
CNPJ: 03.656.600/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05/11/107
CNPJ: 03.656.600/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05/11/107
CNPJ: 03.656.600/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05/11/107

DATA: 05/11/107
VALOR: 1.500,00
VALOR TOTAL: 1.500,00
VALOR TOTAL COM IMPOSTOS: 1.500,00
VALOR TOTAL COM IMPOSTOS: 1.500,00

DADOS DO PRODUTO

QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200		7,50	1.500,00

CALCULO DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO
1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR	VALOR
200		7,50	1.500,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STIKA & PUXA - CNPJ 03.656.600/0001-09 - CEP 72.622-212 - Quadra 309 - Conjunto 10 - Lote 01 - Resende das Emas - DF - CEP 72.622-212

texto da AIDF com rasuras.

A SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF respondeu por meio do Ofício SEI-GDF nº 248/2021 (SEI nº 55938331), de 11/02/2021, quanto à Recomendação R.5, a Gerência de Prestação de Contas informou que "encaminhou, em 08/02/2021, à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEEC as referidas Notas Fiscais para análise quanto à legitimidade e idoneidade desses documentos, no âmbito do processo 00431-00005100/2019-25. Quanto aos itens R.6 e R.7, a Gerência de Prestação de Contas informou que a reanálise já está em andamento, conforme Despacho - SEDES/SUAG/COLIC/DICC/GPC (55654646). Os itens R.8, R.9 e R.10 são desdobramentos da reanálise que será feita, e tais apontamentos serão observados."

Tendo em vista que a SEDES encaminhou as notas fiscais à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEEC e que a Unidade está reanalisando as prestações de contas referentes ao Convênio nº 15/2000, consideram-se oportunas as Recomendações de auditoria que deverão ser objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do DF.

Causa

Em 2000, 2006 e 2007:

Ausência, por parte do executor, de obtenção de elementos materiais e formais que comprovassem, por meios idôneos, a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Consequência

Prejuízo aos cofres públicos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

R.5) (ATENDIDA) Encaminhar à Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Economia do DF todas as notas fiscais acostadas aos Processos de Prestação de Contas de nº 100.000.864/2000, nº 100.000.132/2006 e nº 380.000.140/2007, em nome das empresas Impressu Informática - Diego Campos Lopes-ME, Transmendes Transportes Ltda., Supermercado São Lourenço Ltda., Crispim Costa Ferreira-ME (Mercado Salinas), Lucineide Nunes Pereira-ME (Mercadinho Olhos D'agua), Sorttcon Contabilidade Auditoria E Sistemas, Nosso Lar Mercearia E Verdurão Ltda.-ME, LCR Comércio De Alimentos Ltda.-ME (Supermercado São Jorge), Milenar Comércio De Papelaria Ltda., Alvarenga Solano Papéis Ltda. (Papel Art Shop), J V De Souza (Distribuidora Fortaleza), Casa Do Serígrafo Ltda.-ME, Pontual Comércio De Madeiras Ltda. (Brasilar), Juverlan Matias De Souza-ME (Real Fogões), Mercado E Verdurão Meirelaine Ltda.-ME, Patoense Distribuidora De Alimentos Ltda., Dilma Ribeiro Viana - ME (MDS Confecções), ATEMOC Comercial De Alimentos Ltda. (Supermercado Cometa), Nova Casa Distribuidora De Materiais P/ Construção Ltda., Makro Atacadista S.A., Armarinhos Novidades Ltda. Digital Solution Comércio e Representações Ltda., Vinatex Distribuidora De Tecidos Ltda., CHICO'S Comércio De Tecidos Ltda., Têxtil Fragata Ltda., Vurre Aviamentos Ltda.-ME, Cabo Verde Tecidos Ltda., Mello Palacios Industria e Comércio Ltda., CIA Textil Niazi Chohfi, Max Dellys Siqueira-ME (Miza Malhas), Amabile Caselotto Capellari-ME, Aslan Comércio De Armarinhos Ltda., Ponto Textil Comércio De Malhas Ltda. e Armarinhos Fernando Ltda. para averiguação quanto à legitimidade e idoneidade desses documentos;

- R.6) Reanalisar as prestações de contas relacionadas ao Convênio nº 15/2000, com especial atenção nas irregularidades destacadas neste documento, que apresentam indicativo de reprovação das contas;
- R.7) Comunicar, após a reanálise das contas, a entidade Fenações Integração Social sobre a rejeição das contas, em se confirmando essa posição;
- R.8) Garantir à Fenações os prazos recursais na IN CGDF 01/2005, caso a decisão final de julgamento das contas pelo administrador público mantenha o posicionamento da comissão ou servidor responsável pela reanálise;
- R.9) Exaurida a fase recursal, caso permaneça a rejeição das contas, notificar a Fenações para que devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, referentes às despesas não comprovadas;
- R.10) Na hipótese de descumprimento da obrigação da devolução dos recursos, adotar as providências previstas nos parágrafos 5º e 6º do art. 29, Instrução Normativa CGDF 01/2005:
- a) instaurar processo de tomada de contas especial; e
 - b) registrar as causas da rejeição das contas no SIGGO e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

3. CONCLUSÃO

A finalidade do trabalho foi a apreciação processual e documental dos Processos de Prestação de Contas nºs 100.000.864/2000, 100.000.132/2006 e 380.000.140/2007, objetivando a análise dos atos e fatos referentes ao Convênio nº 15/2000, celebrado com a entidade Fenações Integração Social, com enfoque especial quanto à legalidade das notas fiscais juntadas nos autos a título de prestação de contas, nos anos de 2000, 2006 e 2007.

Assim, em relação ao exame das citadas prestações de contas, constataram-se diversas irregularidades nas notas fiscais apresentadas pela entidade Fenações, as quais devem ser juntadas e enviadas à Secretaria de Economia do Distrito Federal para a comprovação das ilicitudes detectadas e de outras porventura existentes. Portanto, há fortes indícios de que o referido Convênio possa ter gerado prejuízos significativos para a Administração Pública.

Também se constataram deficiências na emissão de cheques para pagamento das despesas com recursos recebidos na conta bancária específica do Convênio, prejudicando um regular controle financeiro; foi verificado que o número de funcionários contratados pela entidade Fenações, que seriam pagos com recursos provenientes do Convênio nº 04/2000, estava

menor que a quantidade aprovada no plano de trabalho; bem como foi constatado a prestação contínua de serviços por trabalhador autônomo; como também foi verificado diversos recibos de pagamentos de empregados sem o devido desconto do vale-transporte. Esses fatos demonstram uma insuficiência no acompanhamento da execução e prestação de contas do convênio.

Conforme indicado nos pontos de auditoria citados neste relatório, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Ofício SEI-GDF nº 248/2021, de 11/02/2021, apresentou ações visando o atendimento das recomendações elencadas no Informativo de Ação de Controle nº 01/2021-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, em que, na sua maioria, continuam oportunas e serão objeto de monitoramento por parte desta Controladoria-Geral.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Prestação de Contas de Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.4 e 2.1.5	Grave
Prestação de Contas de Parceria	2.1.3	Média

Brasília, 14/06/2021.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 05/07/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **2D875A95.D76E39CE.A7516069.307E55F2**